

5ª Reunião Ordinária da CONAREDD+

Resolução CONAREDD+ nº 12

Brasília, 24 de abril de 2018.

RESOLUÇÃO N° 12, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Define a distribuição dos limites de captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Amazônia referente ao ano de 2016.

A COMISSÃO NACIONAL PARA REDD+ - CONAREDD+, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo art. 3º do Decreto nº 8.576, de 26 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a distribuição de limites de captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Amazônia no ano de 2016 alcançados pelo País.

Art. 2º Aplicam-se para a distribuição de limites de captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Amazônia referente ao ano de 2016 todos os critérios, metodologia, condicionantes e direcionamentos definidos na Resolução CONAREDD+ nº 6, de 2017.

Parágrafo único. O detalhamento dos cálculos e a alocação final dos valores se encontram no anexo único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR SCHMITT

Presidente da CONAREDD+

Resolução nº 12

ANEXO ÚNICO

DISTRIBUIÇÃO DOS LIMITES DE CAPTAÇÃO DE PAGAMENTOS POR RESULTADOS DE REDD+ RESULTADOS DE REDUÇÃO DE EMISSÕES PROVENIENTES DO DESMATAMENTO NO BIOMA AMAZÔNIA – ANO DE 2016.

DISTRIBUIÇÃO DE LIMITES DE CAPTAÇÃO PARA RESULTADOS DO ANO DE 2016

→ TOTAL DE RESULTADOS DO ANO DE 2016 = 361.880.230,19 tCO₂ eq

1º passo: distribuição das parcelas entre Governo Federal e Estados do bioma Amazônia

Governo Federal (40%) = 144.752.092,08 tCO₂ eq

Estados do bioma Amazônia (60%) = 217.128.138,11 tCO₂ eq

2º passo: distribuição da parcela dos Estados entre os critérios I e II

Os 60% serão divididos igualmente entre os dois critérios:

I - Área de floresta nativa = 30% (108.564.069,06 tCO₂ eq)

II - Redução do desmatamento: 30% (108.564.069,06 tCO₂ eq)

Resolução nº 12

3º passo: aplicação do critério I (área de floresta nativa)

Tabela 1 - Participação de cada Estado no % designado para o critério I – Área de floresta nativa conservada

Estados	Área coberta por florestas em km2 (segundo Prodes) em 2016	Contribuição de cada Estado	Componente conservação/ distribuição
Acre	147.767,44	4,6%	1,38%
Amazonas	1.450.274,59	45,1%	13,53%
Amapá	110.289,68	3,4%	1,03%
Maranhão	39.402,72	1,2%	0,37%
Mato Grosso	312.296,60	9,7%	2,91%
Pará	870.155,17	27,1%	8,12%
Rondônia	123.029,17	3,8%	1,15%
Roraima	151.911,94	4,7%	1,42%
Tocantins	9.674,63	0,3%	0,09%
TOTAL	3.214.801,95	100,0%	30,00%

Resolução nº 12

4º passo: aplicação do critério II (redução do desmatamento no ano de 2016)

Tabela 2 - Participação de cada Estado no % designado para o critério II – Redução do desmatamento para o ano de 2016.

Estados	Média do período 1996 – 2015*	Taxa 2016	Redução do desmatamento	% de redução	Componente redução/distribuição
Acre	432,80	372,00	60,80	1,0%	0,3%
Amazonas	726,00	1.129,00	-403,00	-6,7%	-2,0%
Amapá	36,65	17,00	19,65	0,3%	0,1%
Maranhão	757,00	258,00	499,00	8,3%	2,5%
Mato Grosso	4.722,60	1.489,00	3.233,60	53,9%	16,2%
Pará	4.926,20	2.992,00	1.934,20	32,3%	9,7%
Rondônia	1.887,50	1.376,00	511,50	8,5%	2,6%
Roraima	235,35	202,00	33,35	0,6%	0,2%
Tocantins	164,60	58,00	106,60	1,8%	0,5%
TOTAL	13.888,70	7.893,00	5.995,70	100%	30,0%

* Para resultados de 2016 a 2020 toma-se como referência a média das taxas de desmatamento de 1996 a 2015, conforme §3º do art. 6º da Resolução CONAREDD+ nº 6, de 2017.

Resolução nº 12

5º passo: aplicação conjunta dos critérios I e II e consideração do mínimo de 2% por Estado

Todos os Estados têm direito ao mínimo de 2% do limite total de captação de pagamento por resultados. O complemento para os Estados que não alcançaram o mínimo foi rateado entre os Estados que obtiveram valores acima de 2% na soma dos Critérios I e II (art. 8º da Resolução CONAREDD+ nº 6, de 2017).

Resolução nº 12

Tabela 3 - Participação de cada Estado no somatório % designado para os critérios I e II – Área de floresta nativa conservada + Redução do desmatamento para o ano de 2016.

Estados	Componente conservação	Componente redução	Conservação + Redução	Contribuição relativa dos Estados que estão acima do piso para os que não alcançaram o piso	Contribuição nominal dos Estados que estão acima do piso para os que não alcançaram o piso	% alocado por Estado
Acre	1,38%	0,3%	1,68%		0,00%	2,00%
Amazonas	13,53%	-2,0%	11,52%	20,9%	0,62%	10,89%
Amapá	1,03%	0,1%	1,13%		0,00%	2,00%
Maranhão	0,37%	2,5%	2,86%	5,21%	0,16%	2,71%
Mato Grosso	2,91%	16,2%	19,09%	34,73%	1,04%	18,06%
Pará	8,12%	9,7%	17,80%	32,37%	0,97%	16,83%
Rondônia	1,15%	2,6%	3,71%	6,74%	0,20%	3,51%
Roraima	1,42%	0,2%	1,58%		0,00%	2,00%
Tocantins	0,09%	0,5%	0,62%		0,00%	2,00%
TOTAL	30,00%	30,0%	60,00%	100,00%	2,98%	60,00%
Soma % a ser complementado para Estados abaixo do piso			2,98%			
Soma % Estados acima do piso			54,98%			

Resolução nº 12

Tabela 4 – Distribuição dos limites de captação de pagamentos por resultados de REDD+ do ano de 2016.

Ente	Percentual	Valor em tCO2e
Governo Federal	40,00%	144.752.092,08
Acre	2,00%	7.237.604,60
Amazonas	10,89%	39.418.850,21
Amapá	2,00%	7.237.604,60
Maranhão	2,71%	9.803.959,43
Mato Grosso	18,06%	65.350.495,04
Pará	16,83%	60.915.445,92
Rondônia	3,51%	12.688.969,11
Roraima	2,00%	7.237.604,60
Tocantins	2,00%	7.237.604,60
TOTAL	100,00%	361.880.230,19